



*Política de Prevenção à
Lavagem de Dinheiro*

OUTUBRO 2025

ÍNDICE

A.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
B.	APLICABILIDADE	4
C.	CADASTRO E ABERTURA DE CONTAS	4
D.	REGRAS DE GOVERNANÇA.....	6
E.	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	6
F.	PROCESSOS PLD-FT SOBRE O PASSIVO (KNOW YOUR CLIENT – KYC)	8
G.	PROCESSOS PLD-FT SOBRE O ATIVO	12
H.	DETECÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS	15
I.	RELATÓRIO INTERNO RELATIVO À AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO.....	15
J.	COMUNICAÇÃO AO COAF	16
K.	SUITABILITY E PERFIL DO CLIENTE	17
L.	CANAL DE DENÚNCIAS	18
M.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
N.	CONTROLE DE VERSÕES E GOVERNANÇA	18

A. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”, “PLD-FT” ou “Política de PLD”) disciplina e fornece as diretrizes sobre as atribuições, responsabilidades e procedimentos adotados pela (i) Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Infra”); (ii) Perfin Equities Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Equities”); e (iii) Perfin Wealth Management Ltda. (“Perfin Wealth Management” ou “PWM”), que juntas compõem as entidades da Perfin (“Perfin”, “Gestoras”, “Empresa” ou “Companhia”) no atendimento das obrigações legais e regulatórias para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa em meio ao desenvolvimento de seus negócios. Esta Política foi aprovada e instituída pelo Conselho Estratégico da Perfin.

Nos termos da Lei nº 9.613/1998, lavagem de dinheiro é o processo pelo qual se oculta a verdadeira origem e propriedade de recursos que são produto de atividades ilícitas. Se há êxito na lavagem de dinheiro, os interessados conseguem manter o controle sobre tal produto e, em última instância, dar aparência de legitimação à sua fonte ilegítima.

A literatura especializada desmembra o processo de lavagem em três etapas distintas, na maioria das vezes complexas, podendo desenvolver-se ao longo de determinado espaço de tempo, ou mesmo simultaneamente:

Colocação do dinheiro: é o estágio inicial, pois o dinheiro ainda está próximo de suas origens; caracteriza-se pela introdução dos recursos obtidos de forma ilícita no sistema financeiro;

Ocultação ou camuflagem: é o estágio no qual o criminoso busca quebrar a cadeia de evidências perante a possibilidade de investigações sobre a origem dos recursos movimentados; e,

Integração: é o estágio no qual é quase impossível distinguir entre riqueza legal e ilegal; o dinheiro ilícito é reintroduzido no sistema econômico-financeiro, integrando-se aos demais ativos.

Já o terrorismo está conceituado na Lei nº 13.260/2016, e corresponde à prática por um ou mais indivíduos dos atos de uso, transporte e porte de conteúdos nocivos e capazes de causar danos de destruição em massa, ameaça cibernética ou ameaça à vida e integridade física por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor,

etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo pessoa, patrimônio, paz pública ou incolumidade pública.

Os procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa são liderados pelo Diretor de Controles Internos e Compliance (“DdC”) da Perfin, com envolvimento das áreas operacionais e de cadastro.

A legislação PLD-FTP prevê, além da tipificação do crime de lavagem de dinheiro e terrorismo, os setores obrigados ao cumprimento de determinados controles internos que serão detalhados ao longo deste documento.

B. APLICABILIDADE

As normas previstas nesta Política devem ser aplicadas a todos os sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários, consultores, além de sociedades investidas detidas pelos fundos de investimento geridos pela Perfin, bem como qualquer pessoa atuando em nome da Empresa (“Colaboradores”).

Para fins das atividades desenvolvidas pela Perfin, os maiores riscos de envolvimento com práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ocorrem no momento do recebimento de recursos de investidores dos fundos geridos (passivo) e nos momentos de aplicação dos recursos sob gestão em ativos que passarão a ser detidos pelos fundos geridos (ativo).

Os procedimentos descritos nos tópicos a seguir visam mitigar os riscos de envolvimento, ainda que involuntário, das Gestoras, fundos geridos e carteiras administradas com as práticas ilícitas previstas na legislação.

C. CADASTRO E ABERTURA DE CONTAS

Os clientes das Gestoras deverão estar devidamente cadastrados previamente ao recebimento de recursos e à realização de qualquer investimento por parte da Perfin. Caso os Colaboradores responsáveis pelos processos internos suspeitem de qualquer dado ou informação fornecida pelo cliente, seja pela incompatibilidade de informações sobre renda, endereço, atividade profissional, resistência em apresentar informações pessoais, ou outros motivos, deverão reportar tal situação ao DdC para que sejam avaliadas as ações a tomar e decidir pela aceitação ou não do cliente.

Se o cliente resistir de forma injustificada ou se recusar a oferecer informações exigidas por lei ou pela regulação, o vínculo com o investidor poderá ser imediatamente recusado pela Perfin. As exigências documentais podem variar a depender do tipo de relacionamento e perfil de risco do investidor.

Caso quaisquer das informações fornecidas pelos clientes estejam incompletas ou inconsistentes em relação a informações obtidas publicamente pelas Gestoras, o Compliance deverá descrever as inconsistências identificadas e sugerir medidas a serem adotadas para o seu saneamento.

Caso tais inconsistências não possam ser sanadas ou se verifique restrição ou preocupação quanto à prática de crimes, o cliente em questão deverá ser rejeitado ou passar pelo procedimento de aprovação excepcional pelo Comitê de Compliance, incluindo eventual reporte das operações associadas às autoridades competentes.

Se o processo de KYC for interrompido nessas circunstâncias, o Compliance deverá ser necessariamente informado a respeito da ocorrência e será responsável por avaliar se há necessidade de reporte de atividade suspeita aos órgãos reguladores, inclusive ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

Além disso, os Colaboradores não poderão aceitar transações ou realizar qualquer tipo de negócio ou atividade com clientes que não consigam atestar a origem dos recursos que pretendem entregar à gestão da Perfin.

C.1. CARTEIRAS ADMINISTRADAS E FUNDOS EXCLUSIVOS

Conforme diretrizes da Resolução CVM 50/21, não obstante as Gestoras realizem gestão discricionária de ativos, sem a influência de clientes na sua decisão de investimentos, no caso de as Gestoras possuírem carteiras individuais sob gestão, ou fundos exclusivos, para fins da política de identificação de clientes (“conheça seu cliente” – “Know Your Client” - “KYC”), estes serão considerados como clientes de alto risco, tal como a definição abaixo.

Nesse sentido, os cotistas de fundos exclusivos e clientes de carteiras administradas deverão passar por procedimento de *due diligence* inicial para fins de KYC antes de sua aceitação, bem como suas operações terão monitoramento periódico pelo Compliance.

As Gestoras buscarão informações sobre a origem de recursos que serão investidos nas Gestoras e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo cliente em seu cadastro, nos termos da Resolução CVM 50/21.

D. REGRAS DE GOVERNANÇA

Conforme detalhado abaixo, como um dos controles adotados no âmbito da temática desta Política, a área de Operações avaliará a compatibilidade das movimentações realizadas pelos clientes versus o seu perfil de investidor, definido por intermédio dos procedimentos de suitability detalhados no Manual de Distribuição e Cadastro da Perfin. Caso haja qualquer discrepância nas movimentações realizadas pelos clientes, o DdC deverá ser notificado imediatamente.

A exclusivo critério do DdC, poderá ser convocada uma reunião do Comitê de Compliance para tratar de eventuais indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e avaliação de reporte da referida operação para as autoridades competentes.

Além da verificação pela área de Operações sobre a compatibilidade de investimentos de acordo com o perfil do cliente, a abordagem baseada em risco, conforme especificada acima, será conduzida pelo DdC, com envolvimento das áreas operacionais e de cadastro. Caso se faça necessária, eventual reavaliação de risco poderá ser discutida pelo Comitê de Compliance.

Com base nos negócios das Gestoras, que envolvem gestão de fundos de investimento e distribuição das cotas desses fundos, haverá duas frentes de iniciativas para PLD-FTP:

- i. No **ativo**, deverão ser identificados eventuais negócios realizados fora de preços de mercado e sem justificativas plausíveis, ou ainda negócios realizados com contrapartes inidôneas, ou cuja obtenção de informações cadastrais completas não seja possível; e
- ii. No **passivo**, quando a Perfin atuar na qualidade de distribuidora das cotas dos fundos sob gestão, deverão ser identificadas movimentações de clientes com comportamentos suspeitos, ou sem a devida fundamentação econômica plausível, ou incompatíveis com a situação patrimonial / origem de recursos declarada no cadastro.

E. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

A Perfin desenvolveu a presente abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação descritas nesta Política sejam proporcionais aos riscos identificados.

Abaixo, elencamos os serviços prestados pela Perfin, assim como produtos oferecidos e canais de distribuição, com o respectivo grau de risco, em observância ao disposto no artigo 5º da Resolução CVM 50/21:

Produtos Oferecidos	Grau de Risco	Serviços Prestados	Grau de Risco	Canais de Distribuição e ambientes de negociação e registro	Grau de Risco
Fundos de investimento	Baixo	Gestão de recursos de terceiros e distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão	Baixo	-Distribuição Própria -Plataforma de Investimento -Agente Autônomo -DTVMs	Baixo
Administração de carteiras	Baixo	Gestão de recursos de terceiros	Baixo	-Distribuição Própria -Plataforma de Investimento -Agente Autônomo -DTVMs	Baixo

Ademais, ainda em atendimento ao artigo 5º da Resolução CVM 50/21, classificamos os clientes da Perfin, em potencial ou existentes:

Cientes	Grau de Risco
Carteiras administradas e fundos exclusivos	Alto
Cientes oriundos de região de fronteira ou em praças notoriamente conhecidas como de risco	Alto
Cientes residentes, constituídos ou sediados ou, ainda, que utilizem em sua relação com os fundos contas bancárias mantidas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI	Alto
Cientes com ocorrências frequentes de desvios à situação de normalidade operacional estabelecida, sem a devida justificativa	Alto

Apontamentos da lista denominada Specially Designated Nationals (“SDN List”), publicada pelo OFAC - Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América, conforme mencionado na Política de Cadastro e Know Your Client – KYC	Alto
Cientes que apresentam apontamentos no processo de <i>due diligence</i> relevantes sob a ótica de lavagem de dinheiro	Alto
Cientes distribuídos por conta e ordem sem apontamentos relevantes sob a ótica PLD-FTP	Baixo
Fundos de investimento sem apontamentos relevantes sob a ótica PLD-FTP	Baixo
Entidades Fechadas de Previdência Complementar sem apontamentos relevantes sob a ótica PLD-FTP	Baixo
Outros clientes cujos distribuidores responsáveis pelas verificações de PLD-FTP sejam instituições financeiras aceitas pela Perfin em que não haja informações relevantes sob a ótica PLD-FTP	Baixo
Outros clientes não relacionados acima	A classificação de risco deve ser ratificada pelo DdC

O Manual de Distribuição e Cadastro da Perfin complementa e aprofunda os critérios de classificação de risco dos investidores dos fundos geridos.

F. PROCESSOS PLD-FT SOBRE O PASSIVO (KNOW YOUR CLIENT – KYC)

Não sendo identificados pontos de atenção nas informações coletadas durante o processo de KYC e cadastro do cliente, sua aprovação será automática.

Em relação aos clientes classificados como de alto risco conforme os critérios acima, estes deverão ser submetidos à aprovação pelo Comitê de Compliance.

O Compliance deverá fazer as checagens e monitoramentos periódicos durante todo o relacionamento que mantenha com os clientes, variando a frequência do monitoramento a depender dos fatores de risco identificados e da classificação de risco atribuída ao investidor. O monitoramento será contínuo ao longo de todo o período de relacionamento com o cliente e a atualização cadastral nunca deverá exceder o período de 36 (trinta e seis) meses.

A comunicação às autoridades, incluindo o COAF, poderá ocorrer devido, entre outros fatores, pela identificação da inclusão do investidor em listas de restrição ou sanção.

F.1. ROTINAS COM RELAÇÃO AO PASSIVO

Com relação ao passivo, as Gestoras realizarão as seguintes rotinas e procedimentos:

- a. Ficam dispensados de quaisquer análises os clientes que se enquadrem como “distribuídos por conta e ordem”, “fundos de investimento”, “Entidades Fechadas de Previdência Complementar” e outros cotistas cujos distribuidores responsáveis pelas verificações de PLD-FTP sejam instituições devidamente reguladas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e/ou Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) previamente diligenciadas e vinculadas contratualmente à Perfin (clientes de baixo risco);
- b. Devem ser obrigatoriamente analisados pelo Comitê de Compliance os clientes que:
 - i. Abriram contas por procuração;
 - ii. Abriram contas em nome de empresas;
 - iii. Sejam identificados como Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”), nos termos da Resolução COAF 40/21 ou pessoas relacionadas por grau de parentesco ou sociedade com PEP (“PEP Relacionado”);
 - iv. Guardem relacionamento com países considerados de alto risco (nascimento, residência, negócios, contas bancárias e quaisquer outros vínculos pessoais ou de negócio);
 - v. Exerçam atividades pessoais ou profissionais ou ocupações consideradas de alto risco para fins de lavagem de dinheiro;
 - vi. Apresentem outros fatores de risco considerados materiais pelo Comitê de Compliance; e
 - vii. Não sejam residentes fiscais no Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 50.

F.2. MONITORAMENTO DE SITUAÇÕES ATÍPICAS

Será realizado o monitoramento das operações e situações previstas no art. 20 da Resolução CVM 50/21, quais sejam:

- a. situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;

- b. situações em que não seja possível identificar o beneficiário final¹;
- c. situações em que as diligências previstas na seção II do Capítulo IV da Resolução CVM 50/21 não possam ser concluídas;
- d. no caso de clientes classificados no inciso I do art. 1º do Anexo B, da Resolução CVM /21 50, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- e. no caso de clientes classificados nos incisos II a V do art. 1º do Anexo B, da Resolução CVM 50/21, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- f. operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- g. operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

¹ “§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se pessoas expostas politicamente:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal;

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.”

- h. operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- i. operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- j. operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- k. operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - i. o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
 - ii. com o porte e o objeto social do cliente.
- l. operações realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- m. transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - i. entre contas-correntes de clientes perante o intermediário;
 - ii. de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - iii. de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado.
- n. depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- o. pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- p. operações realizadas fora de preço de mercado;
- q. ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810/2019;
- r. ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;

- s. a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/2016;
- t. valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/2016;
- u. movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260/ 2016;
- v. operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
 - i. que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
 - ii. com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil;

F.3. SISTEMAS UTILIZADOS

As pesquisas de PLD-FT, bem como a avaliação de risco, serão realizadas por meio do uso obrigatório de sistemas e tecnologias de pesquisa comercialmente disponíveis que utilizam bancos de dados de inteligência de risco para selecionar indivíduos e entidades com intuito de cumprir os regulamentos nacionais e internacionais relevantes para fins de Know Your Cliente (KYC), obrigações de prevenção e combate à lavagem de dinheiro (PLD) e financiamento ao terrorismo (FT). A Perfin contará com prestadores de serviços especializados para apoiar o processo de pesquisas de PLD-FT, aplicando sua governança aos resultados obtidos junto aos provedores de serviços.

G. PROCESSOS PLD-FT SOBRE O ATIVO

G.1. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRAPARTES

Em caso de transações que envolvam contrapartes identificáveis, as Gestoras poderão realizar *due diligence* no parceiro responsável pelas transações em mercados organizados (corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários). Além das diligências iniciais, é mantido monitoramento constante de corretoras que operam negócios para os fundos e carteiras das Gestoras. O Compliance mantém lista com todas as contrapartes que são autorizadas a operar para os veículos da Perfin. O Compliance e

a área de Operações são responsáveis pela manutenção da lista de corretoras autorizadas da Perfin.

G.2. DISTRIBUIÇÃO TERCEIRIZADA

Nos casos em que a distribuição de cotas dos fundos é terceirizada às Instituições Intermediárias, em período não superior a 36 (trinta e seis) meses, o Compliance deverá realizar procedimentos de *due diligence* junto às Instituições Intermediárias para verificar a adequação aos processos PLD-FTP destes, conforme procedimentos previstos nesta Política e na Política de Compras e Contratação de Terceiros da Perfin, em atendimento às regras da Resolução CVM 50/21, incluindo a utilização da política para cadastro e identificação de clientes, identificação das áreas e processos suscetíveis a risco, realização de treinamento adequado para os seus colaboradores, manutenção de cadastros atualizados de clientes, utilização de sistema específico para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas, e existência de órgãos da alta administração responsáveis pelas iniciativas PLD-FTP. Caberá ainda ao DdC conhecer as políticas e manuais de combate à lavagem de dinheiro adotadas pelos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pelas Gestoras.

Além disso, poderão ser implementados procedimentos de intercâmbio de informações junto aos distribuidores e administradores fiduciários dos fundos geridos, avaliando a oportunidade e pertinência de requisição de maiores informações sobre clientes, tendo por base a avaliação interna de risco e demais disposições desta Política. A Perfin contará com esforços dos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Mesmo nos casos em que a distribuição de cotas seja terceirizada, se as Gestoras vierem a ter acesso às informações cadastrais de cotistas, poderão realizar procedimentos próprios de KYC, nos termos da Política, com o objetivo de viabilizar a correta identificação de seus clientes e a mitigação do risco de indícios de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro, não obstante a responsabilidade do respectivo distribuidor externo.

G.3. MONITORAMENTO – CONTROLE DO PREÇO DOS ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIADOS

As Gestoras irão estabelecer um processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos seus negócios. Vale ressaltar que os ativos e valores mobiliários elencados abaixo, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são

negociados, já passaram pelo processo de PLD-FTP, eximindo, portanto, as Gestoras de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- a. Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- b. Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c. Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, salvo ações de baixa liquidez;
- d. Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- e. Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, salvo ações de baixa liquidez.

Como exceção ao acima disposto, e de acordo com as diretrizes da Resolução CVM 50/21, as Gestoras dispensarão especial atenção às operações suspeitas e passíveis de serem reportadas ao COAF nos casos de negociações realizadas em bolsa de valores em que seja possível, considerando circunstâncias próprias da negociação, determinar a contraparte dos negócios, como por exemplo quando da negociação de ativos de liquidez baixa ou quando se tratar de uma operação entre os fundos de investimento geridos pela Perfin.

Para os valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., as Gestoras irão adotar, além do processo de identificação de contrapartes, outros procedimentos, de acordo com as premissas da Política com vistas a garantir a observação do mínimo padrão de PLD-FTP, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para tal análise.

As estratégias da Perfin que envolvam operações em mercado organizado (bolsa de valores principalmente) estão fora da órbita dos processos de PLD-FTP em ativos.

Já os fundos e carteiras da PWM são obrigados a realizar tais processos principalmente em relação a ativos de crédito privado. O processo de análise de crédito envolve também a *due diligence* do emissor e *due diligence* documental do ativo, o que permite a identificação de indicadores de risco para fins PLD- FTP.

No caso dos ativos adquiridos pelos fundos de infraestrutura, são realizados diferentes tipos de diligências em relação aos ativos e às partes envolvidas na transação. A Perfin infra irá utilizar seus recursos internos e o suporte de consultores externos especializados para diligências sobre diferentes aspectos do ativo a ser adquirido, entre eles, pesquisas reputacionais e de regularidade, avaliações contábeis, fiscais, tributárias e jurídicas, etc. Dentre outros elementos que podem ser identificados e endereçados, são avaliados indícios de irregularidades como práticas de corrupção, lavagem de dinheiro e fraude. O resultado das diligências permitirá à Perfin construir uma matriz de risco ampla e estabelecer planos de ação para mitigar e eliminar tais riscos em caso de evolução da transação.

H. DETECÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para as Gestoras, clientes ou para Colaboradores, deve ser comunicada imediatamente ao DdC. A análise será feita caso a caso, ficando os responsáveis pelas atividades e pela ausência de comunicação sujeitos às sanções disciplinares e às consequências legais cabíveis.

I. RELATÓRIO INTERNO RELATIVO À AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

O DdC elaborará anualmente relatório relativo à avaliação interna de risco de PLD-FTP, que será encaminhado para o Comitê de Compliance e para o Conselho Estratégico, na qualidade de órgãos da alta administração das Gestoras, até o último dia útil do mês de abril², contendo as informações requeridas nos incisos I e II do art. 6º da Resolução CVM 50/21, a saber:

- a. identificação e análise das situações de risco de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;

² Seu conteúdo se referirá ao ano anterior à data de entrega.

- b. tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - i. o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;
 - ii. o número de análises realizadas;
 - iii. o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF; e
 - iv. a data do reporte da declaração negativa.
- c. as medidas adotadas para o atendimento do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50/21;
- d. apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- e. apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo: (a) possíveis alterações nas diretrizes previstas na Política;
- f. aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos referidos no art. 7º da Resolução CVM 50/21, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
- g. indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50/21, registrando de forma individualizada os resultados.

J. COMUNICAÇÃO AO COAF

As Gestoras deverão comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, proposta ou situação atípica, entendidas como aquelas que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art.1º da Lei 9.613/1998, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de

realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações e que trata este item devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM.

As Gestoras, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação de que trata este item ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF.

Será de responsabilidade do DdC as comunicações descritas neste item, tendo suporte do Comitê de Compliance, sempre que necessário.

K. SUITABILITY E PERFIL DO CLIENTE

O objetivo da política de suitability é a análise, compreensão e determinação do perfil de investimentos de seus clientes, a fim de que seja determinada a política de investimento individualizada para cada cliente, refletindo específica e diretamente o seu perfil, no caso da PWM, e oferecimento de produtos adequados, no caso da Perfin Infra e Perfin Equities.

Os Colaboradores da PWM trabalham mais próximos dos clientes prospectivos para, adicionalmente ao processo de suitability descrito no Manual de Distribuição e Cadastro da Perfin, levantar dados sobre portfólio atual, avaliação de objetivos de investimento, e propensão a correr riscos. Nestes casos, a gestora possui uma metodologia própria e política definida para o perfil do cliente.

O objetivo é identificar e compreender as características de cada um dos nossos clientes para sugerir o investimento adequado ao respectivo perfil. O processo será orientado por um formulário preenchido pelo cliente em conjunto ao comercial responsável pelo cliente.

A determinação do perfil será feita mediante a obtenção de diversas informações do cliente, tais como (i) portfólio atual do investidor; (ii) percentuais de perda em relação ao patrimônio a que está disposto a incorrer; (iii) expectativa de retorno médio anual para seus investimentos; (iv) grau de liquidez esperado dos investimentos; (v) reação no caso de desvalorização dos investimentos; (vi) histórico de investimento por classe de

ativos; (vii) familiaridade e experiência com investimentos; (viii) realização de investimentos em títulos de emissores privados; (ix) avaliação dos objetivos do cliente.

O Colaborador responsável pelo cliente recolhe documentos preenchidos e assinados, e a Perfin as analisa para identificar o perfil do cliente. Ao menos a cada dois anos essa análise é refeita. Qualquer alteração no perfil é comunicada ao cliente e sua anuência é pedida e arquivada. A comunicação da alteração acontece por escrito e pode ser enviada via e-mail. O detalhamento do processo de suitability pode ser consultado no Manual de Distribuição e Cadastro da Perfin.

L. CANAL DE DENÚNCIAS

Toda e qualquer suspeita ou violação às disposições previstas neste Regimento ou em quaisquer das Políticas da Perfin devem ser reportadas por meio do Canal de Denúncias da Companhia, que pode ser acessado pelo público interno e externo pelo endereço perfin.ethicspoint.com. A Perfin assegura a confidencialidade dos relatos recebidos, preserva o anonimato do denunciante e não permite de forma alguma que haja retaliações aos denunciantes de boa-fé.

M. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

O Compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página das Gestoras na rede mundial de computadores.

Esta Política foi aprovada pelo Comitê de Compliance, revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

N. CONTROLE DE VERSÕES E GOVERNANÇA

Data	Versão	Aprovação
Julho 2023	Versão 1	Conselho Estratégico
Outubro 2025	Versão 2 e atual	Conselho Estratégico